



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização da Sra. **RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vem abrir o presente processo administrativo para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TUCUMÃ-PARÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Art. 32 - Os documentos necessários à habilitação:

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CNPJ: 22.981.088/0001-02

Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A presente contratação justifica-se em razão de que muito embora o Fundo Municipal de Educação de Tucumã ter aberto o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-055FME** para aquisição de materiais de higienização, à saber: Esponja para banho, Pomada Preventiva de Assaduras com Óxido De Zinco, Limpador de Mamadeira 2 Peças, Sabonete Líquido Infantil Glicerinado, Fraldas Descartáveis P, Fraldas Descartáveis M, Fraldas Descartáveis G, Fraldas Descartáveis XG, Shampoo Infantil 300ml e Condicionador Infantil 300ml. Por problemas com especificação dos itens, o aludido certame continua em andamento e a demanda que não pode ser interrompida parcialmente e quiçá suspensa, precisa ser mantida. O que caracteriza a emergencial da aquisição.

Nesta seara, justifica-se a aquisição dos mesmos por Dispensa de Licitação, pois conforme já esclarecido acima, os mesmos são indispensáveis e possuem utilização em serviço de natureza continuada e que visa atender a rede de ensino infantil do município e a emergência para sua aquisição resta demonstrada e comprovada. Os itens em questão, são específicos e necessários para a higienização das crianças que frequentam a rede pública municipal, conforme já mencionado. Medida de saúde e cuidado infantil que por si só, já é mais do que autoexplicativa quanto a necessidade de sua aquisição por meio de dispensa dentro dos critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV.

Ora, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais inadiáveis. Objeto que o dispositivo legal evocado, contempla direta e objetivamente, vez que no caso vertente, os itens de aquisição já estão em fase de processo licitatório próprio., Contudo, o lapso temporal para sua conclusão e efetiva possibilidade de fornecimento é superior à necessidade real momentânea, frisando-se mais uma vez que em razão da natureza dos itens, sua utilização e o público que será atingido, não pode esta gestão aguardar este prazo.

No tocante à estimativa de quantitativo, esclareça-se que o montante apurado, teve como base de referência o consumo médio mensal e para esta dispensa, medida temporária que vigorará tão somente enquanto o processo regular é finalizado, assim, contabilizou esta mesma estimativa.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha das propostas mais vantajosas, foram decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica de produtos pronta entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA.**, com o valor total de **R\$ 2.798,00(Dois Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais)**, **ZANOL E THOMAS LTDA**, com o valor total de

R\$ 14.193,84(Quatorze Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

TUCUMÃ- PA, 19 de Agosto de 2022

DÉBORA DE SOUZA MARTINS

Comissão de Licitação

Presidente